



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 083/2008

ESPÉCIE PROJ. LEI Nº, 035/2008, DE 31 DE JULHO DE 2008.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2008

REMETENTE MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



19 Discussão - Ordinária

Estado do Ceará

do dia 20 agosto, 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

*Modo de acentuação
Caus. Pres. 19/08/2008
Ver. Naudes Gadelha de Almeida
Presidente da Câmara*



PROJETO DE LEI Nº. 035/2008, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.

Expediente lido na Sessão
20/08/08
[Signature]
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

APROVA:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte, em 30% (trinta por cento) do subsídio, em espécie, do Deputado Estadual do Estado do Ceará, para o quadriênio 2009/2012.

Parágrafo único. Ao subsídio mensal do Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, são acrescentados 50% (cinquenta por cento) do que percebem os Vereadores como verba indenizatória.

Art. 2º O subsídio previsto nesta lei inclui, integralmente, as atividades parlamentares, compreendendo:

- I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- II – trabalho de comissões.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 31 de julho de 2008.

[Signature]
Ver. Naudes Gadelha de Almeida
Presidente

[Signature]
Ver. Lindalva Batista Linhares
1ª Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



João Antonio Viana

Ver. João Antonio Viana
2º Vice-Presidente

Sônia Maria Noronha Chaves

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
1º Secretário

Francisco Hilário de Oliveira

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
2º Secretário

APROVADO por Unanimidade () Votos Favoráveis
() Votos Contra () Abstenções () Ausências.

2ª Discussão - Sessão Ordinária

do dia 22 / 08 / 2008

Reinaldo Batista Leisane
1ª Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

expediente lido na Sessão
01 08/198
[Signature]
SECRETARIA

O objetivo do presente projeto é cumprir os ditames legais das Constituições vigentes e das normas mandamentais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, quando, de forma imperativa, afirma que o subsídio dos Vereadores deve ser fixado antes das eleições municipais, para vigorar na Legislatura posterior e, na omissão a Casa é punida.

Assim, por acreditarmos na importância da matéria, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
31 de julho de 2008.

[Signature]
Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

[Signature]
Ver. Lindalva Batista Linhares
1ª Vice-Presidente

[Signature]
Ver. João Antonio Viana
2º Vice-Presidente

[Signature]
Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
1º Secretário

[Signature]
Ver. Francisco Hilário de Oliveira
2º Secretário



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 083/2008

RELATOR: VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 035/2008.

PARECER Nº 011/2008

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 29/08/2008
VISTO

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 035/2008, de 31 de julho de 2008, oriundo da Mesa Diretora da Casa, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.

DOS FATOS

O presente projeto cumpre as normas constitucionais vigentes, destacadas no art. 29, Inciso VI, alínea a, da CF, *in verbis*:

Art. 29.....

.....
VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....
b – em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

.....
Desta maneira, há de se salientar, no mérito, que o projeto em análise, cumpre as normas legais em vigor.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

DO PARECER

Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 035/08, que dispõe sobre os subsídios dos Senhores Vereadores para o quadriênio 2009-2012.
É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
13 de agosto de 2008.

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Relatora / Presidente

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Vice-Presidente

Ver José Rosendo Freire
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



PROCESSO Nº 083/2008
RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 035/2008.
PARECER Nº 007/2008

Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Mun. de Tab. do Norte
recebido em 02/07/08
VISTO

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 035/2008, de 31 de julho de 2008, oriundo da Mesa Diretora da Casa, que dispõe sobre o subsídio dos Senhores Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.

DO MÉRITO

A presente propositura, necessária seu trâmite, na última Sessão Legislativa da presente Legislatura, tem, normalmente, os recursos orçamentários definidos no Orçamento Anual do Município e, vale ressaltar que os valores estão dentro dos parâmetros definidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município.

DO PARECER

Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 035/08, que dispõe sobre os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.

É o parecer, s.m.j.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
02 de Julho de 2008.

Lindalva Batista Linhares
Ver. Lindalva Batista Linhares
Relatora



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves

Presidente

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira

Membro